

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4206/75 (Reautuado em 13/04/78)

INTERESSADO: MANUEL SEBASTIÃO LIMA (FAC. DE ADM. DE EMPRESAS DE JAHU)

ASSUNTO : Contrato de professor - Disciplina-Teoria Econômica

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1185/78 - CTG - APROVADO EM 04 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu - submete ao Conselho Estadual de Educação o nome do economista Manuel Sebastião Lima para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria Econômica no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - O docente indicado é coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade proponente (Parecer-CEE nº 273/77). O seu curriculum vitae, por isso, já é nosso conhecido. É economista por escola de Marília, onde obviamente estudou várias disciplinas de conteúdo programático sobre Economia. Oferece agora comprovante de que concluiu, em escola também de Marília, o denominado Curso Esquema I, a que se refere a - Portaria nº 432-BSB, de 19 de julho de 1971. Em consequência, poderá ministrar aulas, em escolas de 2º grau, de 1) - Economia e Mercado; 2) - Estatística e 3) - Administração e Controle, conforme esclarece apostila lançada no verso do diploma. O curso em tela corresponde a uma licenciatura. Não exerce, no entanto, qualquer atividade relacionada com Economia. Dispõe de horários livres para ministrar aulas à noite, em cujo período funciona a Faculdade. Foram apresentados os demais documentos exigidos.

Conjugados os diplomas de economista e de licenciado no Curso Esquema I, e o exercício da docência como coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, a indicação do sr. Manuel Sebastião Lima poderá ser acolhida para ministrar aulas da disciplina até o final do ano letivo de 1979. A renovação ficará condicionada à apresentação de comprovante de especialização na área de Economia.

II - CONCLUSÃO

A título de exceção, à vista dos termos deste Parecer, a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá admitir, na categoria de Professor I, o sr. Manuel Sebastião Lima para ministrar aulas de Teoria Econômica, junto ao Departamento de Economia, até o fim do ano letivo de 1979. A renovação ficará sujeita aos pressupostos referidos no Parecer.

São Paulo, 07 de agosto de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, - Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/09/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de outubro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência.